

RESOLUÇÃO N° 05/CEAPUFSC/2025, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre as instruções para a realização das eleições dos membros do Conselho de Representantes da Apufsc-Sindical, Gestão 2025/2027, no Colégio de Aplicação/CA, no Núcleo de Desenvolvimento Infantil/NDI e nos departamentos da UFSC e da UFFS.

A COMISSÃO ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 01/2025 da Diretoria da Apufsc-Sindical,

RESOLVE:

Estabelecer as **INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA APUFSC-SINDICAL, GESTÃO 2025/2027, NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO/CA, NO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/NDI E NOS DEPARTAMENTOS DA UFSC E DA UFFS.**

Art. 1º As eleições destinadas à escolha das(os) representantes do CA, do NDI e dos departamentos da UFSC e da UFFS que integrarão o Conselho de Representantes (CR) da Apufsc-Sindical serão realizadas de **1º a 15 de setembro de 2025**, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Poderão votar e ser votadas(os), as(os) docentes filiadas(os) à Apufsc-Sindical, em dia com as suas obrigações regimentais e efetivas(os) integrantes da carreira do magistério superior e da educação básica da UFSC e da UFFS.

Parágrafo único: É vetada a recondução de qualquer das(os) representantes titulares ou suplentes do departamento, por mais de uma vez consecutiva, independente de a(o) mesma(o) concorrer a membro titular ou suplente.

Art. 3º Poderão fazer parte do Conselho de Representantes um membro titular e um suplente do CA, do NDI e de cada departamento da UFSC e da UFFS.

Art. 4º As eleições para as(os) representantes das(os) docentes efetivas(os) serão realizadas no CA, no NDI e nos departamentos da UFSC e da UFFS, em horários adequados a cada situação, a serem definidos pelas(os) filiadas(os) de cada local, e da forma que lhes for mais conveniente.

§ 1º As(os) candidatas(os) deverão apresentar-se às(aos) respectivas(os) colegas filiadas(os) durante o período eleitoral;

§ 2º Um(a) docente filiado(a) à Apufsc-Sindical ou o(a) próprio(a) candidato(a) a representante do CR deverá organizar a eleição e enviar ao endereço eletrônico secretaria@apufsc.org.br o “Termo de responsabilidade de uso da lista de votação” (ANEXO), preenchido e assinado pelo(a) docente que organizará a eleição;

§ 3º Após o envio à Apufsc do “Termo de responsabilidade de uso da lista de votação” preenchido e assinado, a(o) docente que enviou o mesmo receberá da Apufsc o modelo de ata da eleição e a lista de votantes de seu departamento para coletar as assinaturas.

Art. 5º Para homologar o resultado das eleições, devem ser encaminhados para o endereço eletrônico secretaria@apufsc.org.br os seguintes documentos:

- a) Ata da eleição.
- b) Lista de votação, com a nominata das(os) filiadas(os), contendo, no mínimo 50% de assinaturas.

Art. 6º O Colégio de Aplicação, o NDI e cada departamento da UFSC e da UFFS deverão receber, com antecedência, o seguinte material:

- a) Edital nº 07/2025 Apufsc-Sindical;
- b) Resolução Nº 05/CEAPUFSC/2025, DE 08 DE AGOSTO DE 2025;
- c) Termo de responsabilidade de uso da lista de votação.

Art. 7º A(o) representante terá um mandato de dois anos e deverá ser eleita(o) com pelo menos 50% da aprovação das(os) filiadas(os) lotadas(os) em seu departamento ou escolas de educação básica;

Art. 8º Os dados coletados para cumprimento das previsões desta Resolução serão tratados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Art. 9º Aplicam-se a esta Resolução, no que couberem, as disposições previstas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.

Art. 10º Essas instruções entram em vigor na data de sua publicação, sendo os casos omissos decididos pela Comissão Eleitoral.

Apufsc, Comissão Eleitoral, 11 de agosto de 2025